



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Mensagem nº 066/2021

Santo Antônio das Missões, 09 de junho de 2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE
SESSÃO 21/06/21
Secretário

Egrégia câmara:
Senhor Presidente:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências enviamos em anexo o Projeto de Lei nº 032/2021, o qual “Dispõe sobre o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de que trata a Lei Municipal nº 2031 de 19 de fevereiro de 2010, e dá outras providências”.

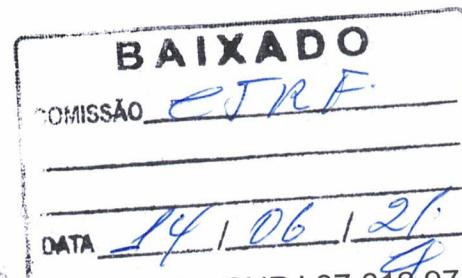
O presente Projeto de Lei visa a estabelecer a regulamentação do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, previsto na Lei Municipal nº 2031 de 19 de fevereiro de 2010, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir os recursos e financiar as atividades deste relevante Conselho no Município bem como ações de prevenção e articulação.

Tal regulamentação objetiva adequar o referido Fundo ao disposto na Instrução Normativa que estabelecem que a Lei Municipal que dispuser sobre o Fundo designará o órgão ou Secretaria responsável pela ordenação do mesmo, bem como o delegatório dos atos decorrente de tal capacidade executória, possibilitando assim a efetiva criação de uma rede de apoio à mulher e uma melhor articulação das políticas públicas e das ações de garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através de representantes de entidades não governamentais.

Ademais, com a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a devida inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Conselho poderá captar recursos em todas as esferas de governo para que se atinjam os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Além disso, com a aprovação da matéria por essa Casa de Leis, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá pleitear doações destinadas a Projetos que atendam à Política dos Direitos da Mulher, e por sua vez, para que estes doadores possam usufruir do incentivo fiscal proporcionado pela Secretaria da Receita Federal.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para antecipar nossos protestos de consideração e apreço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, RS,
09 de junho de 2021.

Felisberto dos Santos Ferreira
FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO ABREU NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES – RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

APROVADO POR UNANIMIDADE
SESSÃO 21/10/21
Secretário

PROJETO DE LEI N° 032/2021

“Dispõe sobre o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de que trata a Lei Municipal nº 2031 de 19 de fevereiro de 2010, e dá outras providências”.

Art. 1º O Fundo Especial do Conselho Municipal Direitos da Mulher, de que tratao-art. 15, Lei Municipal nº 2031 de 19 de fevereiro de 2010, que *Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências*, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –COMDIM – o qual será gerido (administrado) pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões e pelas Secretarias Municipais que a competem, Família e Relações com a Comunidade, tem como objetivo principal a destinação de gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

§ 1º Os recursos do COMDIM serão aplicados exclusivamente no atendimento das Políticas voltadas ao Direito da Mulher de Santo Antônio das Missões destinados às ações de pesquisa, estudo, capacitação, divulgação e sistemas de controle, bem como a implantação de programas,casas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.

§ 2º As ações de atendimento se destinam a Programas de Proteção a Mulher, em atendimento às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – ficando estes programas e serviços à disposição dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS —, para a execução de medidas específicas para que se atinjam os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Art. 3º O Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

Art. 4º Os recursos do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, à utilização de mão de obra feminina;

V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do COMDIM através do FUNDO;

II - doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;

III - contribuições voluntárias e legados;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - receitas resultantes da alienação de bens móveis, imóveis e de eventos;

VI - recursos financeiros oriundos das multas por decisão da justiça e do imposto de renda priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VII - receita e proveniente de taxas com fins específicos e dotação orçamentária no FUNDO.

§ 1º Os recursos financeiros em espécie, doados ao FUNDO de forma casada, destinado a projetos ou atividades de entidades de atendimento credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos Regulamentadores e de Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos de Mulher – COMDIM – sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens móveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

§ 2º As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do Fundo.

Art. 6º As receitas integrantes do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação Fundo.

Art. 7º Os recursos do FUNDO e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada no Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art. 8º Os bens adquiridos com recursos oriundos do FUNDO serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

Art. 9º O orçamento do FUNDO evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. A contabilidade do FUNDO será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 11. A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 12. O FUNDO terá um Coordenador, designado pelo Prefeito Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM –, escolhido dentre os servidores municipais, ao qual caberá as tarefas técnico-administrativas inerentes, as quais serão regulamentadas por Decreto.

Art. 13. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 09 de junho de 2021.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal



PARECER Nº 34/2021

Matéria: Projeto de Lei Nº 032/2021, que “Dispõe sobre o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de que trata a Lei Municipal nº 2031/2010 e dá outras providências”

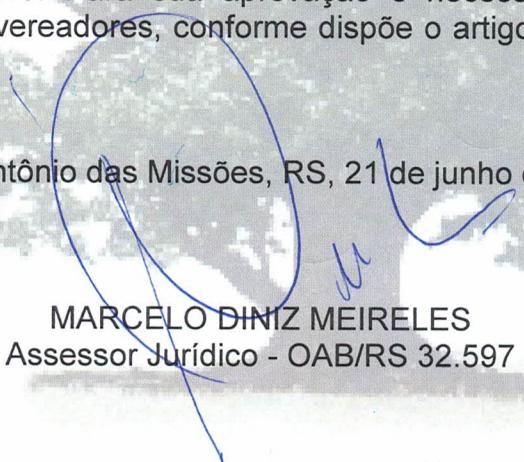
Relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei.

Quanto à regimentabilidade o Projeto de Lei observa a iniciativa exclusiva do Executivo prescrita no artigo 55 combinado com o artigo 42 ambos da Lei Orgânica Municipal deste Município, englobando os elementos necessários da técnica legislativa.

Quanto à legalidade e constitucionalidade observa-se que o Projeto de Lei não apresenta nenhum vício, pois, destina-se a regulamentar norma já pré-existente no intuito de possibilitar a captação de recursos objetivando o atendimento de políticas voltadas aos direitos das mulheres dentre outras ações.

Portanto, entendo que o presente projeto de lei possui todos os requisitos legais para ser submetido à discussão e votação pelo Plenário do Legislativo. Para sua aprovação é necessária a votação pela maioria simples dos vereadores, conforme dispõe o artigo 14, da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio das Missões, RS, 21 de junho de 2021.


MARCELO DINIZ MEIRELES
Assessor Jurídico - OAB/RS 32.597



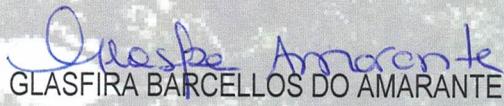
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER PROJETO DE LEI Nº 031/2021

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**, no dia 21 de Junho às 11:30h, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, para fins de análise e parecer ao Projeto de Lei nº 032/2021 que “Dispõe sobre o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”

Considerando a atribuição desta Comissão, a competência para examinar e emitir parecer acerca do projeto apresentado, conforme preconiza o art. 84 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após análise, opina favoravelmente pela tramitação e votação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 21 de junho de 2021.


GLASFIRA BARCELLOS DO AMARANTE

Presidente


PAULO CÉSAR ARAÚJO PEDROSO

Secretário


NATANAEL DA SILVA BARCELLOS

Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Mensagem nº 058/2021

Santo Antônio das Missões, RS, 21 de maio de 2021.

Egrégia Câmara:

Senhora Presidente:

Aprovado por unanimidade de
em maioria absoluta.
Sessão 07/06/21.

Pres. Secretário

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência estamos enviando o Projeto de Lei nº 029/2021 que *"Reestrutura o Conselho Municipal de Desportos, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e dá outras providências."*

O presente projeto tem por objetivo readequar as funções do Conselho Municipal de Desportos, para melhor atender as demandas do Esporte de nosso Município.

Também, o presente projeto dispõe que o Conselho Municipal de Desportos terá caráter deliberativo, ficando claro dessa maneira a importância do conselho para as ações relacionadas ao Esporte no Município.

Ainda, trata da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte, com o objetivo de angariar recursos para proporcionar uma política de desportos mais efetiva e de melhor qualidade em nosso Município.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, RS, 21 de maio de 2021.

Felisberto dos Santos Ferreira
FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

A EXCELENTEÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LEANDRO ABREU NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Aprovado por unanimidade de
em maioria absoluta,
Sessão 07/06/21.
Pres. Secretário

"Reestrutura o Conselho Municipal de Desportos, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do esporte e dá outras providências"

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

Art. 1º Fica o Poder Público autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Desportos e criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte.

I – desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II – contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de educação e desenvolvimento do esporte;

III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;

VI – propor aos poderes públicos estímulos as atividades esportivas do Município;

VII – elaborar normas e diretrizes para convênios esportivos;

VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados as entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IX – as deliberações do conselho municipal de desporto, serão decididas pela maioria dos conselheiros presentes, bastando o comparecimento de 50% dos seus membros, mais 1;

X – organizar o calendário esportivo anual, de acordo com as atividades esportivas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Art. 2º O Conselho Municipal de Desporto será constituído por membros, nomeados pela Coordenadoria Municipal de esportes, dentre esportistas do Município, e sua diretoria será escolhida por votação entre os componentes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CMD

Art.3º Compete ao Presidente do CMD:

I - representar o CMD junto à Administração Municipal e órgãos públicos esportivos nas suas relações de interesses oficiais;

II - decidir com voto de qualidade em caso de empate nas votações;

III - encaminhar ao Governo Municipal a proposta orçamentária do CMD para o exercício seguinte;

§ único - Na ausência do Presidente, compete ao Vice-Presidente assumir as suas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CMD.

Art.4º Compete ao Secretário do CMD:

I - redigir atas das reuniões do CMD;

II - providenciar a divulgação das resoluções do CMD, nos meios de comunicações;

III - preparar a matéria para ser lida e discutida nas reuniões do CMD;

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO DO CMD

Art. 5º Compete ao tesoureiro do CMD;

- I - elaborar mensalmente o balanço da receita e despesas efetuadas pelo CMD
- II - auxiliar o presidente quando for solicitado
- III - fazer orçamentos e tomadas de preços

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS FISCAIS DO CMD

Art. 6º Compete ao conselheiro do CMD;

- I - interpretar a legislação desportiva nacional, estadual e municipal;
- II - elaborar instruções normativas e resoluções sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - homologar o calendário municipal de atividades desportivas;
- IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Município, destinados às atividades desportivas;
- V - desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto;

Art. 7º O Conselho Municipal de Desportos, para exercício de suas finalidades, poderá designar assessores, com atividades não remuneradas.

Art. 8º Os orçamentos anuais consignarão verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas programações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Art. 9º O Poder Executivo, regulamentará através de Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos.

§1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual período.

§2º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Art. 10º É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Desporto Municipal.

Art. 11º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que registrará todos os atos a ele pertinente, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 12º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

- V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei;
- VII - dotação orçamentária própria, no Município;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto de arrecadação de espaços públicos cobrados pela utilização de bens municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- X - o produto de arrecadação oriunda de inscrições para participação nos eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- XII - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações.
- XIII - multas aplicadas por danos a bens do município utilizados para eventos esportivos.
- XIV - retorno e resultado de suas aplicações.

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte terão a seguinte destinação:

- I - desporto educacional;
- II - desporto de participação;
- III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;
- IV - capacitação de recursos humanos; professores de educação física e formação de árbitros do município;
- V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

- VI** - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;
- VII** – aquisição de materiais esportivos, fardamentos e uniformes para atletas e integrantes do CMD;
- VIII** - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX** - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- X** - em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que sejam organizados pelo município ou contem com o apoio deste;

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do FUMDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES,
21 de maio de 2021.

Felisberto dos Santos Ferreira
FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

PARECER Nº 30/2021

Matéria: Projeto de Lei Nº 029/2021, que “Reestrutura o Conselho Municipal de Desportos, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e dá outras providências.”

Relatório: A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei.

Quanto à regimentabilidade o Projeto de Lei observa a iniciativa exclusiva do Executivo prescrita no artigo 55, XXI combinado com o artigo 42, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal deste Município, englobando os elementos necessários da técnica legislativa.

Verifica-se que o seu objeto destina-se a reestruturar conselho municipal de esportes e criar o fundo de desenvolvimento do Esporte com seus objetivos informados na mensagem 058/2021, atendendo aos princípios legais e constitucionais.

Inexiste óbice legal ao objeto pretendido no projeto de lei em apreciação, pois é de competência exclusiva do Poder Executivo dispor sobre a matéria objeto do PL, o qual não apresenta qualquer ilegalidade aparente em sua redação.

A vista do alegado entendo que o presente projeto de lei possui todos os requisitos legais para ser submetido à discussão e votação pelo Plenário do Legislativo. Para sua aprovação é necessária a votação pela maioria simples dos vereadores conforme dispõe o artigo 14, da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio das Missões, RS, 24 de maio de 2021.

MARCELO DINIZ MEIRELES
Assessor Jurídico - OAB/RS 32.597